



Lei sancionada

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

LEI Nº 109/81 DE 25 DE SETEMBRO DE 1981.

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA,
ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNI-
CIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:


Art. 1º - Fica a Senhora MARIA ACENÇO DE SANTANA ANDRADE, isenta de pagamento dos Impostos Predial e Territorial Urbano destinados à Municipalidade.

Parágrafo Único: - A isenção concedida é em virtude de a beneficiária ser pessoa carente, não dispondo de recursos nem mesmo para a sua própria manutenção.

Art. 2º - Fica a cargo do Poder Executivo as exigências necessárias ao cumprimento da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, aos vinte e cinco (25) dias do mês de Setembro de mil novecentos e oitenta e um (1981).


UBIRACI PIRES DE FARIA
= PREFEITO MUNICIPAL =